

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2229/1977

Ementa

INSTITUI PENSÃO À FAMÍLIA DO SERVIDOR FALECIDO POR AGRESSÃO EM SERVIÇO, E À FAMÍLIA DO VEREADOR E DO EX-VEREADOR QUE FALECER.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **21/01/1977 27/01/1977 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3118/1976 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

SERVIDORES - previdência - pensões CÂMARA - vereadores - previdência

Autor: IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

 Data da Norma
 Norma Relacionada

 15/12/1978
 Lei n° 2332/1978

 04/08/1987
 Lei n° 3087/1987

Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por

Revogada por





LEI Nº 2 229, DE 21 DE JANEIRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 18/01/77, PROMULGA a presente lei.

Artigo 19 - Fica instituída uma pensão que será concedida à família do servidor público municipal que falecer em consequência de agressão sofrida no exercício e de - sempenho de suas funções.

Artigo 29 - O valor do benefício será de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros).

Paragrafo único - A Pensão será reajustada no mes de janeiro de cada ano, com base no Indice do reajuste salarial fixado pelo Governo Federal.

Artigo 39 - Receberá a pensão:

- I A viúva do servidor independentemente de possuir outros rendimentos;
- II O viúvo da servidora, se inválido e enquanto perdurar a invalidez, independen temente de possuir outros rendimentos;
- III O filho de qualquer condição, bem como o menor que estiver soh a guarda do servidor por determinação judicial, se do sexo masculino, até completar 21 anos ou se for inválido e se do sexo feminino, até completar 21 anos de idade e enquanto solteira, ou se for inválida, independentemente de possuir outros rendimentos;
 - IV A mão do servidor solteiro e o pai, se inválido, independentemente de possuirem outros rendimentos;
 - V Os irmãos do servidor solteiro, nas mesmas condições dos beneficiários referidos no îtem III;





§ 19 - A existência de beneficiários dos ítens anteriores exclui o direito dos demais.

§ 29 - Morrendo os beneficiários dos Itens I e II, ou perdendo o direito à pensão por qualquer motivo, esta passará automaticamenta ao beneficiário do Item III, desde que preencha os requisitos legais, ocorrendo o mesmo em relação aos beneficiários dos Itens IV e V.

§ 37 - Havendo mais de um filho ou irmão beneficiário, a pensão será dividida entre estas, em partes / iguais.

§ 49 - A viúva ou viúvo perderão o direito à pensão se contrairem novas núpcias ou de forem desquitados;

§ 50 - A concubina terá direito à pensão, na ausôncia dos beneficiários do îtem III, se tiver filho com o servidor ou se conviveu com ele durante cinco anos pelo menos.

Artigo 49 - A pensão será concedida a partir do mes em que ocorrer o óbito e enquanto existirem beneficiários, devendo ser incluída em folhas de pagamento do pessoal.

Artigo 59 - Os benefícios da presente lei são extensivos às famílias dos servidores falecidos nas condições por ela prevista, depois de 19 de janeiro de 1 975, as quais terão direito de receber a pensão a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 69 - Fica instituída uma pensão que será concedida mensalmente à família de Vereador e ex-Vereador que falecer.

§ 19 - O montante de beneficio fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), que será reajustado sempre e na mesma proporção em que se elevar o vencimento do Pessoal do Quadro Fixo do Município.

§ 29 - Aplicam-se à pensão referida no artigo as condições constantes dos demais dispositivos desta Lei,

Artigo 79 - As despesas provenientes da / execução desta lei correrão por conta da seguinte verba do orçamento municipal: \$01.15.82.4.95.2.033.3231.



Artigo 89 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEKETPA MAURO DA CRUZ) --Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE MEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUMDIAÍ, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos/e setenta e sete.

(EURICO DA SILVA MORAES) Respondendo pela S N I J

MQD, 8